




Publicado em Placar
Em 24/05/99


Olga Maria de Jesus M. de Souza
Diretora Técnica Legislativa
Matrícula 92800
Prefeitura Municipal de Palmas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Advocacia Geral do Município
Diretoria Técnica Legislativa

DECRETO N.º 054, de 24 de maio de 1999.

“Discrimina os documentos que acompanham o Requerimento de doação de área e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais e, consoante o disposto no artigo 71, III, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Os requerimentos de doação, para apreciação do Poder Executivo, deverão ser protocolados acompanhados dos seguintes documentos:

I - Certidão da Promotoria Comunitária comprovando que a entidade Requerente é idônea e possui fins filantrópicos;

II - Projeto arquitetônico para pronunciamento da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente;

III - Relatório constando o projeto que será desenvolvido no local (social/educacional);

IV - Declaração do Requerente dispondo que após a aprovação da Lei de doação, irá iniciar a obra em 03 (três) meses, com o prazo de 01(um) ano para finalizá-la, sob pena de anulação extra judicial da doação, sem qualquer indenização as benfeitorias realizadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Advocacia Geral do Município
Diretoria Técnica Legislativa

Art.2º - Ficam isentos de apresentarem documentação exigida no art. 1º, incisos II, III e IV deste decreto, os requerimentos de doações que já tenham obra construída de acordo com a finalidade que se destina o imóvel.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS/TO, aos vinte quatro dias do mês de maio do ano de 1999.

~~MANOEL ODIR ROCHA~~
Prefeito Municipal


OZIEL PEREIRA DOS SANTOS
Advogado Geral do Município